



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Procurador Regional do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Lélío Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília, acompanhados pela Professora Fabiana Teixeira Albuquerque. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues discorreu sobre a competência e o julgamento dos processos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou que os estudantes da Universidade Católica de Brasília foram premiados, pois tiveram a oportunidade de ouvir as sustentações da tribuna; de um lado, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/Rio de Janeiro, Doutor Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, e, de outro, o Doutor Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília e Pós-Doutor pela Universidade de Paris. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-15700-41.2009.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAYMUNDO OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Adilson José Santos Ribeiro, patrono do Recorrente, e o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-20902-79.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Fernanda Cecote de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABIANO JOSÉ BORTOLETO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Pércio Duarte Pessolano, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder a segurança pretendida e declarar válida a nomeação da carta de fiança bancária para efeito de penhora e autorizar a liberação dos valores eventualmente constrictos em juízo como garantia da dívida. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 4º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-80307-45.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIOMAR DE SOUSA MARINHO, Autoridade Coatora: BASÍLICA ALVES DA SILVA - JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** AR-5951-28.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Antonio José de Barros Levenhagen, Autor(a): LISETE COSTA PEREIRA - SUCESSORA DE TARCÍSIO LÚCIO PEREIRA., Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Autor(a): THAIS PEREIRA ODISIO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Autor(a): THALES GEOVANE COSTA PEREIRA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de ausência das condições da ação e de impossibilidade jurídica do pedido de rescisão, suscitadas pelo réu em contestação, e julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade dos autores em favor dos patronos do réu, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, dos quais ficam isentos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973). Custas pelos autores, no montante de R\$ 500,00(quinhetos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa, igualmente dispensados do recolhimento. Obs.: Falou pela Autora (LISETE COSTA PEREIRA - SUCESSORA DE TARCÍSIO LÚCIO PEREIRA.) a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **PROCESSO:** RO-10465-40.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Beatriz Pereira dos Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de I - conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC/73, desconstituindo o acórdão prolatado no julgamento do recurso ordinário, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001217-08.2011.5.03.0027, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, afastando, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos reflexos, nas folgas compensatórias, das horas extras habitualmente trabalhadas pelos petroleiros submetidos ao regime de turnos de revezamento. Em face da procedência da pretensão, condeno o réu, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas da ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$421,37, calculadas sobre R\$21.068,89, valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à autora (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). II - não conhecer do recurso ordinário adesivo do réu. III - diante da procedência da ação rescisória, julga-se prejudicado o agravo regimental interposto pelo réu, confirmando-se, por conseguinte, a liminar deferida. Obs.1: Falou pelo Recorrente (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS) o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. Obs.2: Falou pelo Recorrente (PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) o Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky. **PROCESSO:** RO-80345-57.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Raquel de Oliveira Felipe,



Recorrido(s): JOSEVALDO PEREIRA ALVES JÚNIOR, Autoridade Coatora: TIBÉRIO FREIRE VILLAR DA SILVA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a denegação da segurança por fundamento diverso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** ED-RO-399-17.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): GILBERTO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Advogado: Cláudio Gil Rodrigues Filho, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogada: Aline de Oliveira Conrado, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-115-55.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): KEILA LIDIANE DA SILVA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Advogada: Danielle Freire Lima Vanin, Recorrido(s): AP MARISCAL GONÇALVES - EPP, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU - LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-138-45.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANTONIO FARIAS DE BULHOES, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Abreu Rocha, Advogado: Amauri Figueirêdo Leal, Advogado: Tarcio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-682-38.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELPIDIO JOAQUIM DA HORA NETO, Advogado: Hugo Valverde Melo, Advogada: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Recorrido(s): JOSÉ LACERDA DE CARDOSO E OUTRA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): LOURDES CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITO SANTOS E OUTROS, Advogada: Ana Aparecida Araújo Muniz, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-1816-84.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): ALFREDO PEREIRA NETO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** AIRO-6385-65.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ERALDO JOSÉ MACHADO DA SILVEIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PROCESSO:** AIRO-6414-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOSÉ EDENILSON GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO:** AIRO-6462-74.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): PEDRO MOREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO:** AIRO-6682-72.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GILMAR ACÁCIO DE MATTOS SANTOS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO:** AIRO-6730-31.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): GILMAR ACÁCIO DE MATTOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO:** AIRO-6743-30.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ATÍLIO ANTONIO JAKUBOWSKI, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO:** AIRO-6820-39.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): SAULO ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO:** AR-7901-04.2017.5.00.0000, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Autor(a): MOISES ALVES DA LUZ, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Réu: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Réu: ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Decisão: por unanimidade, declinar da competência para o julgamento do feito em prol da



competência do TRT da 17ª Região e determinar a restituição dos autos àquele Tribunal a fim de que julgue a ação rescisória como de direito. **PROCESSO:** AR-10752-50.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Autor(a): DEA LENISE VELHO CAMILO, Advogado: Henrique Schneider, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, calculadas em R\$ 275,69, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 13.784,81, e honorários advocatícios a seu encargo, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC de 2015, por ser beneficiária da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-80109-59.2015.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, Advogado: Ricardo Moraes Alvim, Recorrido(s): TIAGO FÉLIX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito por fundamento diverso, consubstanciado na ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. **PROCESSO:** ED-RO-1000700-21.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CS9 SERVICOS DE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS, Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO THEODÓSIO PAZETTI, Advogada: Karla Duarte de Carvalho Pazetti, Advogada: Juliana Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar as embargantes ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor do embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-311-69.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROMILSON FONSECA DA CUNHA, Advogada: Camila Fentanes Moreira, Recorrido(s): LARA GIONANA FRANCISCO GUERMANDI E OUTRA, Advogado: Lázaro Augusto de Araújo Pinto, Recorrido(s): FISIOTERAPIA MAIA ESPECIALIZADA LTDA., Recorrido(s): SEMED SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALARES DE CAMAÇARÍ LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar o indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, em virtude da ausência de indicação das litisconsortes necessárias e seus endereços, e determinar o retorno dos autos ao 5º Tribunal Regional para o regular prosseguimento do feito; b) conceder ao impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita e, conseqüentemente, isentá-la do pagamento das custas processuais fixadas no acórdão recorrido. **PROCESSO:** RO-507-89.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO FERREIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Autoridade Coatora: 19ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1747-52.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Recorrido(s): HÉLIO DA SILVA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ADILSON LUIZ FUNEZ - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª



REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1817-69.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): DARCI M. EVANGELISTA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Recorrido(s): SPR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Autoridade Coatora: CÁSSIO COLOMBO FILHO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1819-39.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MOACIR FRANCO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-2048-96.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - THEREZA CRISTINA GOSDAL, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROSNEI RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-7355-97.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Fábio Cassoli Dias, Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA E REGIÃO, Recorrido(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Recorrido(s): DEDINI S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, Recorrido(s): DEDINI REFRAATÓRIOS LTDA., Recorrido(s): DEDINI S.A. - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, Recorrido(s): CODISMON METALÚRGICA LTDA., Recorrido(s): DDP PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): DOADO S.A. PARTICIPAÇÕES, Recorrido(s): DAP DESENVOLVIMENTO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS LTDA., Recorrido(s): CODISTIL DO NORDESTE LTDA., Recorrido(s): COMERCIAL PARAISOLÂNDIA LTDA. - ME, Recorrido(s): REDENÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): WALDIMIR ROBERTO TREMOCOLDI, Recorrido(s): CLÁUDIA DEDINI OMETTO GIANNETTI, Recorrido(s): ALESSANDRA DEDINI OMETTO GIANNETTI, Recorrido(s): DOVÍLIO OMETTO, Recorrido(s): MÁRIO DEDINI OMETTO, Recorrido(s): JULIANA DEDINI OMETTO, Recorrido(s): NIDA DEDINI RICCIARDI, Recorrido(s): TARCÍSIO ÂNGELO MASCARIM, Recorrido(s): ANDREAS SANDEN, Recorrido(s): MARCOS DEDINI RICCIARDI, Recorrido(s): MÁRIO DRESSELT DEDINI, Recorrido(s): ADRIANA DEDINI RICCIARDI, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ OLIVÉRIO, Recorrido(s): RICARDO ALBERTO DAY JÚNIOR, Recorrido(s): SÉRGIO LEME DOS SANTOS, Recorrido(s): JAYME PENA SCHUTZ, Recorrido(s): MARCO RENAUX DEDINI RICCIARDI, Recorrido(s): GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE,



Recorrido(s): MÁRCIA FARAH DE TOLEDO DEDINI, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ DEDINI RICCIARDI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11019-29.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHURRASCARIA DMX LTDA. E OUTRA, Advogado: Tito Lívio de Figueiredo Neto, Recorrido(s): ALDOMIR MOCELLIN, Recorrido(s): NEODI LUÍS MOCELLIN, Recorrido(s): DARCI ROQUE MOCELLIN, Recorrido(s): VALDIR JOSÉ MOCELLIN, Recorrido(s): NÉDIO JOSÉ MOCELLIN, Recorrido(s): DÁLCIO JOSÉ FERRONATO, Recorrido(s): CHURRASCARIA BRASÃO DA TORRE LTDA., Recorrido(s): CHURRASCOLÂNDIA RESTAURANTE LTDA., Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE PONTO DA BARRA LTDA., Recorrido(s): PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): PORÇÃO RIO'S LTDA., Recorrido(s): ANDRÉ DE CAMARGO, Autoridade Coatora: JUÍZES TITULARES DAS VARAS DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-14409-48.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Fernanda Malzoni Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-121-79.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSARIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO E SIMILARES DO RECIFE E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1347-49.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÂNIMA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA. - EPP, Advogada: Rita Cristina Amaro, Recorrido(s): CARMEN CRISTINA ÁSPERA CARVALHO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - VERÔNICA FRANCA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-2234-22.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): BRUNO BALTHAZAR, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ENEIDA CORNEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-2271-49.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): FRANCIELE PEREIRA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS



GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ENEIDA CORNEL - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** ED-RO-5472-83.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLODOALDO DE OLIVEIRA MATHIAS, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Maike Briekowiec, Embargante: BATERAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA. - EPP, Advogado: Dheferson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Juarez Casagrande, Advogado: Gabriel Carvalho Toninato, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração do autor, para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da ré. **PROCESSO:** AIRO-6500-86.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO SIMÕES, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6547-60.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): RAFAEL PIMENTEL URBANO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6555-37.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES FIACOSKI, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6574-43.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): PAULO DO MONTE, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6988-41.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): FRANCIELE PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-80457-43.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS, Advogado: José Newton Lopes de Freitas, Embargado(a): MILENA CIRINO CAPELO, Embargado(a): COMPANHIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE,



Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR LECRISE SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-1002259-13.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Advogada: Erika Minhoto Queiroz, Advogado: Márcio Winter Gomes, Recorrido(s): POLICLÍNICA TABOÃO LTDA., Advogado: Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1796-93.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): JOÃO CÉSAR BARBOSA FERREIRA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-1818-54.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NOEL CARLINS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-1842-82.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NELSON RENATO ANTUNES, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARION MAZURKEVIC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-2296-62.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): AMAURI FERREIRA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - BENEDITO XAVIER DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-2303-54.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado:



Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): MAURÍCIO PRESTES, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-2351-13.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MAURÍCIO PRESTES, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-6183-86.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Autoridade Coatora: DANIEL REZENDE FARIA - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicada a análise do pedido de tutela provisória cautelar incidental. **PROCESSO:** RO-210136-14.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): SEVERINO DOS RAMOS BARROS, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a pretensão rescisória, por violação ao artigo 97 da Constituição Federal (aplicação do artigo 485, V do CPC/73), para desconstituir o acórdão proferido pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, que nos autos da RTOrd-102100-87.2009.5.21.0008, manteve a condenação do ente público, subsidiariamente, ao pagamento de verbas rescisórias, e, em juízo rescisório, prover o recurso ordinário do Estado para, afastada a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte ao pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviços, determinar a sua exclusão da lide. Obs. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes votou na sessão realizada em 18/4/2017 no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-412-58.2012.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): PLISTHEUS MOTA DE SOUZA, Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso para, de ofício, denegar a segurança. **PROCESSO:** RO-717-23.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogada: Ana Paula Godoy Bernardes, Recorrido(s): JÉSSICA FERNANDES MACHADO, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1155-97.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO ROCHA,



Advogada: Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-1723-95.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO CUNHA CARVALHO SILVA, Advogada: Hellen dos Santos Domiciano, Recorrido(s): REDE ESTADO LTDA. E OUTRA, Advogada: Roseli Salles Souza Duarte, Decisão: por unanimidade, de ofício, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c o art. 490, II, do Código de Processo Civil de 1973. Determina-se a restituição do depósito prévio aos Autores, na forma do art. 5º da Instrução Normativa 31 do TST. Condenam-se os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Réu, no importe de R\$1.000,00 (mil reais). **PROCESSO:** CC - 2077-86.2014.5.17.0003 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, suscitado. **PROCESSO:** AIRO-6370-96.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): MARIA CELIA DE LIMA, Advogada: Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6476-58.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6493-94.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ADILSON ELIAS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6510-33.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SIDNEI ÂNGELO DOS SANTOS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6521-62.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª



REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-24-89.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WORLD SYSTEM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA. - ME, Advogado: Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Recorrido(s): CRISTINA ELIAS DE MELO, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-250-14.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogado: Antônio Delano Prado de Brito, Recorrido(s): JOSE LUIZ HONORIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Alves Santos Alfano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pelo autor no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento diante do pedido de gratuidade da justiça que ora se defere. Honorários advocatícios pelo autor no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, condenação esta que fica sob condição a suspensiva prevista no art. 98, §3º, do NCPC. **PROCESSO:** RO-253-66.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Rodrigo Alves Santos Alfano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pela autora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento diante do pedido de gratuidade da justiça que ora se defere. Honorários advocatícios pela autora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, condenação esta que fica sob a condição suspensiva prevista no art. 98, §3º, do NCPC. **PROCESSO:** RO-559-08.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA CLAUDIA MONTEIRO ALVES, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para anular o acórdão regional e, afastando a irregularidade de representação apontada pela Corte de origem, determinar a devolução dos autos ao Regional para que aprecie a ação mandamental, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-1415-85.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Pedro Henrique Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): JOSIANE ZANETIN NUNES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar-lhe provimento. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann reformulou a fundamentação do voto proferido na sessão de 18/4/2017 e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva reformulou o voto proferido na sessão de 30/5/2017, acompanhando a Relatora. **PROCESSO:** AR-1551-68.2015.5.00.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Antonio José de Barros Levenhagen, Autor(a): JOÃO NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Mary Aparecida Freitas



Modanêz Leandro, Réu: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência, pela ré, no importe de 10% sobre o valor arbitrado à causa, dos quais fica igualmente isento. **PROCESSO:** RO-20307-46.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELLE LACERDA CARVALHO, Advogado: Eraclides Osório Flores, Recorrido(s): CAROLINE EUGÊNIA GONÇALVES FRANÇA, Recorrido(s): CARLESSO & CEOLIN LTDA., Recorrido(s): NARIELE CARLESSO LOPES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 346-91.2011.5.04.0821, que recaiu sobre o salário da impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Alegrete, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** Ag-AR-23154-66.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Diego Meira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **PROCESSO:** RO-1001072-72.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VISAIO PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Patrícia Julietti Valdo Priore, Advogada: Elaine Cristina Turatti, Recorrido(s): SÉRGIO PAULO DA SILVA, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1001459-53.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Advogada: Andresa Aparecida Moreira, Recorrido(s): VICTOR CÁSSIO TRONCONI, Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1002099-22.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista n.º 155400-96.2008.5.02.0017 no que se refere ao tema "quinquênio". E, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pleito relativo ao pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio), na proporção de 5% para cada cinco anos de serviço sobre o salário base do empregado, com repercussão em FGTS, férias acrescidas de um terço, 13º salários, horas extras e adicional noturno, pelo aumento do salário-hora. Custas processuais relativas à reclamação trabalhista inalteradas. Condenada a Ré, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 660,00, calculadas sobre R\$ 33.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. São devidos honorários advocatícios



pela ré, na forma do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, no percentual de 15% sobre o valor arbitrado à condenação em virtude da sucumbência na ação rescisória (Súmula nº 219, II, do TST). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho